



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 24/2020.

**ESTABELECE RESTRIÇÕES EXCEPCIONAIS E
TEMPORÁRIAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE
PESSOAS NO TERRITÓRIO DE TRAJANO DE
MORAES PARA AJUDAR A CONTER A
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

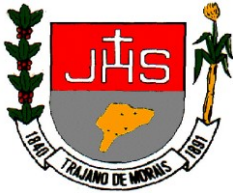
CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde

CONSIDERANDO o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população atingidas por eventos adversos, inclusive riscos de contaminação biológica;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas ainda mais drásticas, além daquelas que já se fizeram necessária, tendo em conta a insistência da aglomeração de pessoas;

DECRETA:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 1º. O acesso de pessoas ao território do Município de Trajano de Moraes passará a ser monitorado e restrito pelo prazo de 15 (quinze) dias na forma disciplinada no presente decreto.

Art. 2º. A secretaria municipal de obras em conjunto com a secretaria municipal de estradas e rodagens providenciará a construção de **bloqueios totais** em todas as vias de acesso ao Município de Trajano de Moraes, impedindo o tráfego de quaisquer veículos, exceto nas rodovias RJ 146 e RJ 174.

Art. 3º. Nas rodovias RJ 162, RJ 146 e RJ 174, o mais próximo tanto quanto possível das localidades de Vila da Grama/Tapera e das divisas com os municípios de Bom Jardim e Santa Maria Madalena, serão montados 4 (quatro) postos de **bloqueios parciais**, com vigilância constante da guarda municipal, onde somente será permitida a passagem de ambulâncias, veículos transportando profissionais de áreas essenciais e veículos com carga de alimentos e remédios.

Art. 4º. Fica proibido no território de Trajano de Moraes o desembarque de pessoas oriundas de outros municípios que não estejam prestando serviços essenciais.

Parágrafo único. Motoristas e ajudantes de veículos de transporte de mercadorias destinados à Trajano de Moraes deverão manter-se na cabine e o desembarque dos produtos deverá ser feito por residentes no Município.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 21 de março de 2020.


RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito